



LEI N.º 8.057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

Prevê no "shopping center" painéis de orientação para o deficiente visual e elevador para o deficiente físico (cadeirante).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo "shopping center" oferecerá:

- I - painéis sobre localização das dependências internas, em braille;
- II - elevador que comporte um cadeirante, no mínimo, e o acompanhante, que conduza a todos os pavimentos.

Parágrafo único. O painel, acessível sobre piso tátil segundo as especificações da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), informará principalmente sobre entrada e saída, sanitários, área de alimentação, elevadores, escadas rolantes e setores comerciais.

Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. O estabelecimento existente na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Proc. 66.573

LEI Nº. 8.057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

Prevê no "shopping center" painéis de orientação para o deficiente visual e elevador para o deficiente físico (cadeirante).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 24 de setembro de 2013, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

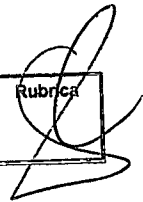
Art. 4º. Esta lei será regulamentada no que couber e a fiscalização de seu cumprimento cabe ao órgão competente da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO
04/10/2013